

## **CONTRATO Nº 77/2019**

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **Piccinin Computadores e Telefonia LTDA**, para realiza a instalação de internet fibra óptica e disponibilize serviço de link internet corporativo de 30MB download / 30MB Upload no prédio da administração do município.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PICCININ COMPUTADORES E TELEFONIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.899.963/0001-67, localizada na Rua 30 de novembro, nº 1078, Bairro Centro, CEP 97.220-000, Faxinal do Soturno/RS, neste ato representado pelo Sr. **FABIO DANIEL QUATRIN PICCININ**, portador do RG 3032677613, CPF 495.489.700-20, residente na Rua 30 de Novembro, nº 1385, Bairro Centro, Faxinal do Soturno/RS, adiante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato trata-se de contratação de uma empresa que realiza a instalação de internet fibra óptica e disponibilize serviço de link internet corporativo de 30MB download / 30MB Upload no prédio da administração do município de São João do Polêsine/RS., conforme adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 1201/2019 – Dispensa por Limite nº 1179/2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais) mensais, no período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do vencimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**5.1.** O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços à CONTRATADA, previsto na Cláusula Quinta deste Contrato, somente será passível de reajuste após 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato.

**5.2.** O reajuste de preços previsto no item 6.1. dar-se-á pela variação do índice IPCA – IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.006 – 3.3.90.39.58

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

**II** – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

**III** – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Sra. Agueda Elisabete Recke Foletto e sua fiscalização ficará a cargo do servidor Alexandre Somavilla Mat. 817-6.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** – A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados durante a execução das atividades, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**II** – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada, não sendo pagos serviços não realizados.

**III** – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**IV** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**II** – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** – Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**IV** – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

**V** – As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

**I** – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**II** – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

**III** – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

d) por realização de licitação do objeto contratado.

**IV** – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**I** – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**II** – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de

abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma

São João do Polêsine, RS, 03 de Setembro de 2019

\_\_\_\_\_  
**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Piccinin Computadores e Telefonia LTDA**  
**Contratado**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_